



**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**

CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50

NIRE 54.300.000.566

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 09:00  
HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2014**

**ÍNDICE**

ESCLARECIMENTOS ADMINISTRAÇÃO.....	<b>Erro!</b>	<b>Indicador</b>	<b>DA não</b>
<b>definido.</b>			
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....			4
ANEXO II - INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL.....			6
ANEXO III – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.....			13



**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**

CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50

NIRE 54.300.000.566

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 09:00  
HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2014**

A administração EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL (“Companhia”) vem, com base nos artigos 11 e 14 da IN CVM 481/2009, submeter a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada às 09:00 horas – horário local a Cidade de Campo Grande – do dia 11 de junho de 2014 (“AGE”), a qual deliberará pelas seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia no valor de R\$62.181.296,88 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos); (ii) reforma integral do Estatuto Social; (iii) a eleição de membro do Conselho de Administração, (iv) aprovação do Regimento Interno da Diretoria; e (v) encerramento da Reserva estatutária de Investimentos, bem como destinação de eventuais recursos para a conta de Reserva de Lucros.

**Esclarecimentos da administração**

**Aumento de Capital**

Trata-se de proposta de aumento de capital social da Companhia e consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social. O aumento ora proposto é no valor de R\$62.181.296,88 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), com a emissão de 4.675.285.480 (quatro bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta) ações ordinárias de emissão da Companhia, mediante a capitalização de recursos mantidos em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital efetivado pela acionista Rede Energia S.A. (“AFAC”).

O presente aumento de capital é motivado e proposto de modo a possibilitar ao novo grupo controlador da Companhia, o Grupo Energisa, aportar recursos previstos nos planos aprovados para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“Plano ANEEL”).



Nesse sentido e com fulcro nos termos do art. 2º da Resolução Autorizativa ANEEL n.º 4.463, de 17 de dezembro 2013, a Rede Energia S.A., integrante do Grupo Energisa, ficou obrigada a comprovar o aporte de tais recursos em até 60 (sessenta) dias após a transferência do controle societário da Companhia.

#### Reforma integral do Estatuto Social

A reforma integral no Estatuto Social, incluindo o encerramento da Reserva estatutária de Investimentos, conforme informado acima, é ora proposta em virtude da aquisição, pelo grupo Energisa, do controle da Companhia e, vislumbra, portanto, a adequação do respectivo Estatuto Social às políticas internas do novo grupo controlador. As alterações propostas não têm qualquer impacto jurídico ou econômico relevante e visam melhorar a governança corporativa da Companhia.

#### Eleição de novo membro para o Conselho de Administração da Companhia

Nos termos do artigo 12, parágrafo 2º do Estatuto Social vigente da Companhia, “*será assegurada a indicação de 1 (um) empregado ativo da Companhia para integrar o Conselho de Administração, escolhido em processo eleitoral por empregados ativos da Companhia, com base em regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria da Companhia.*”

Em relação às propostas acima, são submetidas aos acionistas da Companhia as informações relativas ao novo membro do Conselho de Administração, ao aumento do capital social e da reforma integral do Estatuto Social, conforme arts. 10, 11, 14, e Anexo 14 da Instrução CVM 481/09, consubstanciadas nos Anexos I, II e III da presente, respectivamente.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

**Ivan Müller Botelho**  
Presidente do Conselho de Administração

**ANEXO I**

**ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
(Informações indicadas nos item 12.6 a 12.10 do Formulário de Referência)

**12.6. Membro do Conselho de Administração indicado:**

<b>Nome:</b> Maria Ângela Brum Farias da Silva	<b>Idade:</b> 49	<b>Órgão administrador:</b> Conselho de Administração	<b>Data da eleição:</b> 11/06/2014	<b>Prazo do mandato:</b> 2 (anos)
<b>CPF:</b> 887.750.977-53	<b>Profissão:</b> Engenheira	<b>Cargo eletivo ocupado:</b> Membro do Conselho de Administração	<b>Data de posse:</b> 11/06/2014	<b>Foi eleito pelo controlador:</b> Indicado pelos Empregados conforme artigo 12, §2 do Estatuto Social da Companhia.
<b>Outros cargos e funções exercidas na emissora:</b> Engenheira de Projeto e Construção SR na Gerência de Projetos e Construções				

**12.7. Informações relacionadas aos membros dos comitês estatutários:**

Não aplicável.

**12.8. Com relação ao candidato ao Conselho de Administração:**

**a) Currículos:**

**b) Condenações judiciais e administrativas (inclusive criminais):**

**(i) Maria Ângela Brum Farias da Silva – CPF 887.750.977-53 – candidato a Membro do Conselho de Administração**

Currículo: A Sra. Maria Ângela Brum Farias da Silva é formada em Engenharia Civil e em Arquitetura e Urbanismo, possuindo especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. A candidata iniciou a sua carreira profissional na Companhia em 1988 como estagiária, passando a auxiliar técnica em construção civil, engenheira I, engenheira II, coordenadora do módulo OS R3/SAP, exercendo, atualmente, o cargo de engenheira de projeto e construção SR na Gerência de Projetos e Construções.

Condenação criminal: a candidata não sofreu qualquer condenação criminal.

Condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas: a candidata não sofreu qualquer condenação em processo administrativo da CVM.

Condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer: não há condenação transitada em julgado, em qualquer esfera, do candidato.

**12.9. Relações conjugais, uniões estáveis ou parentesco até o segundo grau existentes entre:**

- a. administradores do emissor;
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor.
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; e (ii) administradoras das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor;
- d. (i) administradores do emissor; e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

Não há qualquer relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau existente entre o candidato e os administradores do Emissor.

**12.10. Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato ao Conselho de Administração e:**

**a) Sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia.

**b) Controlador direto ou indireto da Companhia:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer sociedade controladora, direta e indiretamente, da Companhia.

**c) Fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas, caso relevantes:**

Não houve qualquer relação de subordinação, prestação de serviço ou controle mantida nos últimos 3 (três) exercícios sociais, entre o candidato e qualquer fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras, ou controladas de alguma dessas pessoas.

**ANEXO II**  
**AUMENTO DE CAPITAL**  
(Anexo 14 da Instrução CVM 481/09)

**1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

Nos termos da proposta aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de maio de 2014, será submetida à assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia proposta de aumento de capital no valor de R\$62.181.296,88 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), passando o capital social a ser de R\$595.649.567,62 (quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), dividido em 63.116.354.043 (sessenta e três bilhões, cento e dezesseis milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil, e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Aumento de Capital”).

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.**

O Aumento de Capital será realizado mediante a capitalização de AFAC no valor de R\$62.181.296,88 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), observado o direito de preferência dos acionistas da Companhia.

**3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas.**

O Aumento de Capital deverá ser implementado de modo a permitir que a acionista Rede Energia S.A., integrando do grupo controlador, o Grupo Energisa, possa aportar recursos conforme previsto e determinado pelo Plano ANEEL, vislumbrando recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pelo respectivo órgão regulador.

**4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.**

Não aplicável

**5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações**

**a) Descrever a destinação dos recursos**

Atendimento ao Plano ANEEL.

**b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas 4.675.285.480 (quatro bilhões, seiscentas e setenta e cinco milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e oitenta) ações ordinárias.

**c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

As ações ordinárias da Companhia a serem emitidas em decorrência do Aumento de Capital conferirão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos pelas demais ações ordinárias da Companhia em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia após sua emissão.

**d) Informar se a subscrição será pública ou particular**

A subscrição será particular.

**e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos.**

O Aumento de Capital será subscrito e integralizado pela acionista controladora da Companhia, Rede Energia S.A., integrante do grupo controlador, o Grupo Energisa, observando-se o exercício do direito de preferência pelos demais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**

O preço de emissão das ações ordinárias emitidas como resultado do Aumento de

Capital será de R\$13,30 (treze reais e trinta centavos) por lote de 1000 (mil) ações.

**g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**

As ações ordinárias da Companhia não possuem valor nominal. A totalidade do aumento de capital será destinada à conta do capital social.

**h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

O Aumento de Capital é ora proposto pela Administração da Companhia de modo a cumprir com as determinações constantes do Plano ANEEL, notadamente o aporte de recursos pelo novo grupo controlador, em até 60 (sessenta) dias após a transferência do controle societário.

**i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha**

O preço de emissão de R\$13,30 (treze reais e trinta centavos) por lote de 1000 (mil) ações foi fixado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Descontado aplicada para cálculo do valor de mercado das ações da Companhia. Tal preço, assim como o valor total do aporte de capital na Companhia, é uma obrigação do novo grupo controlador, o Grupo Energisa, que nos termos do Plano ANEEL deverá comprovar o aporte de recursos na Companhia após a transferência do controle, de modo a recuperar e corrigir as falhas e transgressões que ensejaram a intervenção pela ANEEL.

A avaliação econômico-financeira da Companhia foi efetuada por empresa especializada e teve o propósito de fornecer subsídios à Administração.

O padrão de valor utilizado foi o valor justo. A estimativa de valor justo da Enersul foi calculada seguindo a premissa da continuidade do negócio, destacando que tal expectativa é um valor “intrínseco”, que reflete a taxa de retorno exigida pelos investidores, mas, eventualmente, não representa a natureza do potencial comprador e/ou de sua estratégia de pós-aquisição.

Para o cálculo da estimativa de valor justo da Companhia, foram considerados: (i) discussões com a Administração; (ii) obtenção de dados históricos contábeis, operacionais e financeiros; (iii) análise do mercado em que a Companhia está inserida, de forma a identificar perspectivas futuras de crescimento e rentabilidade; (iv) projeção dos demonstrativos financeiros da Companhia (Demonstrativo de Resultado e Fluxo de

Caixa); (v) estudo de valor da Empresa através dos métodos de Valor do Patrimônio Líquido Contábil e de Fluxo de Caixa Descontado (FCD); e (vi) cálculo da taxa de desconto que reflita os riscos da Enersul e de seu segmento, usada para estimar o valor presente líquido dos fluxos de caixa.

A Administração entende que a estimativa de valor de mercado calculada pela metodologia do Fluxo de Caixa Descontado é a que melhor reflete o valor econômico da Enersul para efeitos do aumento de capital em curso.

**j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado**

Não aplicável.

**k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão**

O Laudo de avaliação da Companhia foi feito por empresa especializada, a **Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 370 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.527.788/0002-12 (“Empresa Especializada”), a qual realizou a avaliação patrimonial das ações de emissão da Companhia, com base no valor contábil e pelo Fluxo de Caixa Descontado, a serem incorporadas pela Companhia.

O referido Laudo está disponível no site da CVM, na categoria "Dados Econômico-Financeiros - Laudo de Avaliação".

**l) Informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações da companhia nos mercados em que são negociadas, identificando:**

**i. Cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos**

Não aplicável

**ii. Cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos**

Não aplicável

**iii. Cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses**

Não aplicável

**iv. Cotação média nos últimos 90 dias**

Não aplicável

**m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos**

Não aplicável

**n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão**

Os acionistas que constarem da posição acionária da Companhia em 11 de junho de 2014, terão o direito de preferência para a subscrição das ações da Companhia, na proporção de 8% (oito por cento).

Assim, o percentual de diluição potencial resultante da emissão é de aproximadamente 8% (oito por cento), na hipótese de algum acionista não exercer esse direito.

**o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas**

O Aumento de Capital será realizado, mediante a capitalização de AFAC no valor de R\$62.181.296,88 (sessenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), concedido pela acionista controladora Rede Energia S.A., ressalvado direito de preferência de subscrição por minoritários.

Na hipótese de exercício do direito de preferência pelos demais acionistas, serão observados os prazos e condições previstos no item 5 (p) abaixo.

**p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito**

Será assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A..

Caso algum acionista decida exercer o seu direito de preferência, as importâncias por ele pagas serão entregues à Rede Energia S.A., na qualidade de titular do AFAC a ser

convertido em capital social, nos termos do art. 171, parágrafo 2º da Lei 6.404/76. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação de Aviso aos Acionistas que informará o início do prazo para exercício e as demais condições para o exercício do direito de preferência.

**q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras**

Em cumprimento ao artigo 171, parágrafos 2º e 7º, da Lei das S.A., será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital, bem como o direito de concorrer no rateio das eventuais sobras, na proporção da participação de cada um desses acionistas no capital social da Companhia, excluída a participação dos acionistas que não manifestarem interesse na subscrição das sobras ou no exercício do direito de preferência.

No momento do exercício do direito de preferência, os subscritores que desejarem subscrever sobras das ações não subscritas no direito de preferência deverão manifestar, no Boletim de Subscrição, o pedido de subscrição de sobras.

Caso algum acionista resolva efetuar a reserva de ações não subscritas, deverá, no ato da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, efetuar o adiantamento, em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante de ações reservadas, sujeitando-se ao rateio, que será proporcional às respectivas sobras efetuadas.

As reservas ficarão automaticamente e de pleno direito convertidas em subscrição de ações (a) pelos totais discriminados nos boletins de subscrição, se não houver rateio; ou (b) pelos totais que resultarem do respectivo rateio. Havendo excesso de reservas de ações, a Companhia se obriga à restituição do valor correspondente, apurado após a efetivação do rateio acima mencionado, no mesmo local da subscrição, a partir de 2 (dois) dias úteis contados do fim do direito de preferência. Este valor será corrigido de acordo com a variação da taxa CDI, desde a data do aporte de capital efetuado até a data da efetiva devolução do numerário correspondente ao eventual rateio decorrente do excesso da reserva.

Os demais termos e condições para o exercício do direito de preferência e da subscrição das eventuais sobras serão divulgados, oportunamente, por meio de Aviso aos Acionistas.

Tendo em vista que a Rede Energia S.A. é titular dos créditos a serem capitalizados no Aumento de Capital e que referida acionista já manifestou à Companhia seu interesse

em exercer integralmente seu direito de preferência e de, se for o caso, concorrer com as sobras das ações não subscritas com os demais acionistas que manifestarem tal interesse, caso nenhum acionista exerça o direito de preferência, a Rede Energia S.A. subscreverá todas as novas ações emitidas em decorrência do Aumento de Capital.

**r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital**

Não aplicável.

**s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens**

**(i) Apresentar descrição completa dos bens**

O valor do Aumento de Capital será integralizado mediante capitalização de crédito detido pela acionista Rede Energia S.A. contra Companhia, em razão de AFAC realizado por referida acionista.

**(ii) Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**

O AFAC consiste em valores em dinheiro adiantados pela acionista Rede Energia S.A. à Companhia, sem a incidência de juros, para a consecução das atividades constantes do objeto social da Companhia, os quais serão capitalizados no Aumento de Capital, conforme determinado no Plano ANEEL.

**(iii) Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável.

**6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**

**a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**

Não aplicável.

**b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**

Não aplicável.

**c. Em caso de distribuição de novas ações**

**i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe<sup>3</sup>**

Não aplicável.

**ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**

Não aplicável.

**iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.

**iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**

Não aplicável.

**v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**

**d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976**

Não aplicável.

**e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures em ações ou por exercício de bônus de subscrição**

**a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**



Não aplicável.

**b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável.

(ANEXO III)

**EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL**

CNPJ/MF nº 15.413.826/0001-50

NIRE 54.300.000.566

Companhia Aberta

**ESTATUTO SOCIAL**

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p align="center"><b>Denominação, Sede, Prazo e Objeto</b></p> <p><b>Artigo 1º</b> A EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).</p> <p><b>Artigo 2º</b> A Companhia tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p> <p><b>Artigo 3º</b> A Companhia terá prazo de duração indeterminado.</p> <p><b>Artigo 4º</b> A Companhia tem por objeto:</p> <p>(a) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;</p> <p>(b) gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;</p> <p>(c) prestar quaisquer serviços, de natureza pública</p>	<p align="center"><b>DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1.º EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL</b> é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.</p> <p><b>Art. 2.º</b> Os fins da Companhia são:</p> <p><b>a)</b> a exploração de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos;</p> <p><b>b)</b> gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia;</p> <p><b>c)</b> prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades;</p> <p><b>d)</b> contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário;</p>

<b>Estatuto Social Atual</b>	<b>Estatuto Social Proposto</b>
<p>ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e</p> <p>(d) contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.</p>	<p>e) aquisição de títulos do mercado de capitais; e</p> <p>f) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.</p> <p><b>Art. 3.º</b> O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>
<p align="center"><b>Do Capital Social e das Ações</b></p> <p><b>Artigo 5º</b> O capital social da Companhia é de R\$ 533.468.270,74 (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentas e setenta reais e setenta e quatro centavos), representado por 58.441.068.563 (cinquenta e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, sessenta e oito mil, quinhentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais da Companhia.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador legal com poderes especiais.</p> <p><b>Artigo 6º</b> A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral:</p> <p>(a) criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de</p>	<p align="center"><b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b></p> <p><b>Art.4º</b> O capital social é de R\$595.649.567,62 (quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentas e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), dividido em 63.116.354.043 (sessenta e três bilhões, cento e dezesseis, trezentos e cinquenta e quatro mil, e quarenta e três) ações ordinárias, todas sem valor nominal.</p> <p><b>§ 1º</b> As ações ordinárias serão nominativas.</p> <p><b>§ 2º</b> A Companhia poderá emitir ações preferenciais nominativas, com as seguintes características:</p> <p><b>I</b> – sem direito a voto;</p> <p><b>II</b> – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;</p> <p><b>III</b> – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;</p> <p><b>IV</b> – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso “III” supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</p> <p><b>§ 3º</b> As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.</p> <p><b>§ 4º</b> A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal; (b) aprovar o resgate de ações, sujeito apenas à aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações ordinárias.</p> <p><b>Artigo 7º</b> Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, se for o caso e se solicitado, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.</p>	<p><b>§ 5º</b> O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.</p> <p><b>Art. 5.º</b> Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:</p> <p><b>I</b> - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;</p> <p><b>II</b> - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;</p> <p><b>III</b> - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.</p> <p><b>Art. 6.º</b> Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações.</p> <p><b>Art. 7.º</b> Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:</p> <p><b>I</b> - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;</p> <p><b>II</b> - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;</p> <p><b>III</b> - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);</p> <p><b>IV</b> - o preço de emissão das ações.</p> <p><b>Art. 8.º</b> Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
	<p>serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.</p> <p><b>Art. 9.º</b> Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:</p> <p><b>I</b> - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou</p> <p><b>II</b> - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.</p> <p><b>Art. 10.</b> Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.</p> <p><b>Art. 11.</b> Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.</p> <p><b>Art. 12.</b> O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.</p>
<p><b>Das Assembléias Gerais</b></p> <p><b>Artigo 8º</b> A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses</p>	<p><b>ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS</b></p> <p><b>Art. 13.</b> A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>sociais o exigirem.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembléia designar o secretário.</p> <p><b>Artigo 9º</b> As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p>exigirem.</p> <p><b>§ 1.º</b> A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.</p> <p><b>§ 2.º</b> Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.</p> <p><b>§ 3.º</b> Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Da Administração</b></p> <p><b>Artigo 10</b> A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A remuneração global dos administradores será fixada anualmente pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal remuneração entre o Conselho e a Diretoria e entre os membros de cada órgão.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Em adição à remuneração supra, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros, correspondente a um décimo dos lucros do exercício, desde que o total dessa participação não ultrapasse a remuneração anual global dos</p>	<p style="text-align: center;"><b>ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 14.</b> A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</p> <p><b>Art. 15.</b> A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 16.</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal participação entre os Diretores.</p> <p><b>Artigo 11</b> O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, mas, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A investidura dos administradores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.</p> <p><b>Artigo 12</b> O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A Assembléia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente e o Vice- Presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Será assegurada a indicação de 1 (um) empregado ativo da Companhia para integrar o Conselho de Administração, escolhido em processo eleitoral por empregados ativos da Companhia, com base em regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria da Companhia.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> Na hipótese de não ser eleito o</p>	<p><b>§ 1.º</b> Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.</p> <p><b>§ 2.º</b> Será assegurada a indicação de 1 (um) empregado ativo da Companhia para integrar o Conselho de Administração, escolhido em processo eleitoral por empregados ativos da Companhia, com base em regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria da Companhia.</p> <p><b>Art. 17.</b> Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:</p> <p><b>I</b> - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p><b>II</b> - eleger e destituir os diretores da Companhia;</p> <p><b>III</b> - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;</p> <p><b>IV</b> - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;</p> <p><b>V</b> - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;</p> <p><b>VI</b> - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p><b>VII</b> - aprovar o orçamento anual da Companhia;</p> <p><b>VIII</b> - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;</p> <p><b>IX</b> - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>membro do Conselho de Administração, na forma prevista no Parágrafo 2º, a Assembléia Geral deliberará se referido cargo permanecerá vago ou se elegerá um empregado ativo da Companhia na forma da legislação.</p> <p><b>Artigo 13</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, com a observância da periodicidade, local e hora que previamente estabelecer e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p> <p><b>Artigo 14</b> As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> Independentemente das formalidades previstas no “caput”, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 2º do Artigo 15.</p> <p><b>Artigo 15</b> As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Nas reuniões do Conselho de</p>	<p><b>X</b> - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;</p> <p><b>XI</b> - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;</p> <p><b>XII</b> – definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;</p> <p><b>XIII</b> - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p><b>XIV</b> - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;</p> <p><b>XV</b> - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p> <p><b>XVI</b> - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>Administração, o Conselheiro ausente poderá indicar um de seus pares para representá-lo para formação de quorum de instalação ou de deliberação; e, igualmente, serão admitidos votos por carta, telefax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.</p> <p><b>Artigo 16</b> As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 15, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.</p> <p><b>Artigo 17</b> As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.</p> <p><b>Artigo 18</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>(b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;</p>	<p><b>XVII</b> - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;</p> <p><b>XVIII</b> - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;</p> <p><b>XIX</b> - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;</p> <p><b>XX</b> - escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p><b>XXI</b> – autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;</p> <p><b>XXII</b> – autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e</p> <p><b>XXIII</b> - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.</p> <p><b>Art. 18.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.</p> <p><b>§ 1.º</b> As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>(c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;</p> <p>(d) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;</p> <p>(e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;</p> <p>(f) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos, bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;</p> <p>(g) deliberar sobre a negociação das próprias ações pela Companhia, nos casos permitidos pela legislação;</p> <p>(h) escolher e destituir auditores independentes;</p> <p>(i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;</p> <p>(j) submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;</p> <p>(k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição;</p> <p>(l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;</p>	<p>§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.</p> <p>§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes.</p> <p>§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.</p> <p><b>Art. 19.</b> Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:</p> <p><b>I</b> - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;</p> <p><b>II</b> - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;</p> <p><b>III</b> - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembléia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>IV</b> - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;</p> <p><b>V</b> - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.</p> <p><b>Art. 20.</b> Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>(m) provar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;</p> <p>(n) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e nacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; e</p> <p>(o) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e das demais disposições legais aplicáveis.</p> <p style="text-align: center;"><i>Seção II - Diretoria</i></p> <p><b>Artigo 19</b> A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor: (i) um Diretor-Presidente; (ii) um Diretor Vice-Presidente; (iii) um Diretor Financeiro e Administrativo; (iv) um Diretor Operacional; (v) um Diretor de Regulação; e (vi) dois Diretores Gerentes.</p> <p><b>Artigo 20</b> Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir,</p>	<p>que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DIRETORIA</b></p> <p><b>Art. 21.</b> A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.</p> <p><b>§ 1.º</b> No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.</p> <p><b>§ 2.º</b> O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.</p> <p><b>§ 3.º</b> O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.</p> <p><b>§ 4.º</b> Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Compete ao Diretor-Presidente:</p> <p>(a) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia e suas controladas, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração;</p> <p>(b) dirigir a administração das áreas de gestão de pessoas, auditoria e tecnologia da informação;</p> <p>(c) a gestão e a orientação da representação da Companhia em suas relações com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e respectivas autoridades, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, respeitado o disposto neste Estatuto;</p> <p>(d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>(e) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;</p> <p>(f) definir a repartição de competências dos demais Diretores nas áreas não mencionadas neste Estatuto;</p> <p>(g) designar seu substituto nas suas ausências e impedimentos;</p> <p>(h) dirigir e liderar o desenvolvimento da estratégia corporativa da Companhia;</p> <p>(i) dar cumprimento aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia naquilo que lhe couber;</p> <p>(j) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos;</p> <p>(k) supervisionar os serviços realizados pela</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e</p> <p>(l) zelar pelo cumprimento das regras de Governança Corporativa, das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente:</p> <p>(a) promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia;</p> <p>(b) definir as políticas de atendimento técnico a consumidores e dos sistemas de medição de energia;</p> <p>(c) a gestão, planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição e gestão comercial da Companhia e de suas controladas, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente;</p> <p>(d) consolidação do programa de investimentos em distribuição de energia elétrica e seus resultados operacionais; e</p> <p>(e) exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:</p> <p>(a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras e administrativas da Companhia e de suas controladas;</p> <p>(b) a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco;</p> <p>(c) a propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário;</p> <p>(d) a gestão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de capitais;</p> <p>(e) supervisionar a execução dos orçamentos anuais;</p> <p>(f) a projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços, de pessoal e estudos de</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>mercado;</p> <p>(g) zelar pelos bens imobiliários da Companhia, providenciando o que for necessário para o seu bom uso e conservação;</p> <p>(h) a gestão das atividades inerentes à contabilidade da companhia e de suas controladas;</p> <p>(i) controlar a posição patrimonial da Companhia, atendidos os requisitos contábeis, financeiros e legais; e</p> <p>(j) exercer funções específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo 4º</b> Compete ao Diretor Operacional:</p> <p>(a) gerir a execução de estudos, projetos e obras de atendimento a clientes e dos sistemas de medição de energia;</p> <p>(b) gerir os serviços comerciais, a otimização das perdas comerciais e o relacionamento com o Conselho de Consumidores;</p> <p>(c) gerir a execução de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações e sistemas de comando, controle e proteção definir as políticas de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia e de investimentos e efetuar a implantação e padronização dos sistemas de automação, controle, telecomando e proteção;</p> <p>(d) definir os projetos de Subestações e Linhas de Transmissão; e</p> <p>(e) coordenar a programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos <i>produtos, serviços e funcionamento das instalações da Companhia.</i></p> <p><b>Parágrafo 5º</b> Compete ao Diretor de Regulação:</p> <p>(a) a gestão e orientação institucional à Companhia com objetivo de atender às normas e regras do órgão regulador de energia elétrica e à legislação correlata;</p> <p>(b) o acompanhamento, análise e divulgação dos atos normativos ligados ao Setor Elétrico Brasileiro;</p> <p>(c) a representação da Companhia perante o órgão regulador de energia elétrica;</p> <p>(d) a gestão de ativos da companhia e de suas controladas; e</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>(e) exercer funções específicas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo 6º</b> Compete aos Diretores Gerentes:</p> <p>(a) acompanhar a execução de todos os trabalhos e serviços de interesse da Companhia, aprovados pela Diretoria; e,</p> <p>(b) colaborar com os demais diretores e exercer funções específicas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo 7º</b> O Conselho de Administração indicará, entre os Diretores eleitos, aquele que desempenhará as funções de Diretor de Relação com Investidores.</p> <p><b>Artigo 21</b> A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, o Diretor impedido ou ausente será substituído por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará interinamente as funções do substituído.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação,</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.</p> <p><b>Artigo 22</b> As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21, Parágrafo 3º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.</p> <p><b>Artigo 23</b> A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:</p> <p>(a) por 2 (dois) Diretores em conjunto;</p> <p>(b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato;</p> <p>(c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo com poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e</p> <p>(d) isoladamente, por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador, de acordo com poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto no Parágrafo 1º, infra.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> A representação da Companhia por um só diretor ou procurador está limitada aos seguintes atos:</p> <p>(i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembléias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;</p> <p>(ii) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e</p> <p>(iii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo 3º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.</p> <p><b>Artigo 24</b> Em operações estranhas aos negócios e objetivo social, é vedado aos Diretores, em nome da Companhia, concederem fianças e avais, ou contraírem obrigações de qualquer natureza, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> A proibição contida no caput deste artigo não se aplica à concessão de fianças, avais ou outras garantias, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza em favor de sociedades controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, bem como em favor de suas coligadas, desde que respeitado o limite previsto na alínea “f” do artigo 18 deste Estatuto.</p>	
<p>Não há previsão de Conselho Consultivo no Estatuto Social atual.</p>	<p><b>CONSELHO CONSULTIVO</b></p> <p><b>Art. 22.</b> A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.</p> <p><b>Art. 23.</b> Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.</p> <p><b>Art. 24.</b> Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:</p> <p><b>I</b> - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
	<p><b>II</b> - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e</p> <p><b>III</b> - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.</p> <p><b>Art. 25.</b> O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Do Conselho Fiscal</b></p> <p><b>Artigo 25</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 26.</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.</p> <p><b>Art. 27.</b> Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.</p> <p><b>§ 1.º</b> Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.</p> <p><b>§ 2.º</b> Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu Presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Exercício Social e Distribuição de Lucros</b></p> <p><b>Artigo 26</b> O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.</p> <p><b>Artigo 27</b> Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para</p>	<p style="text-align: center;"><b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS</b></p> <p><b>Art. 28.</b> O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p><b>Art. 29.</b> As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Companhia</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p>o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro; dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos Diretores, nos termos do artigo 10, Parágrafo 2º deste Estatuto.</p> <p><b>Artigo 28</b> O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:</p> <p>(a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>(c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembléia geral, poderá por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de Reservas de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>(e) o lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo poderá ser total ou parcialmente destinado à constituição de Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único infra, e, o artigo 194 da lei 6.404/76.</p> <p><b>Parágrafo Único:</b> A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:</p> <p>(a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social e a capacidade de investimento da Companhia;</p> <p>(b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas “a” a “d”, supra, deste Artigo;</p> <p>(c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no art. 199 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>(d) sem prejuízo do disposto na letra “a” deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas.</p>	<p>levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo Único deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.</p> <p><b>Art. 30.</b> Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.</p> <p><b>Art. 31.</b> Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>Art. 32.</b> A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.</p> <p><b>Art. 33.</b> Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.</p>

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p><b>Artigo 29</b> Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da reserva legal; (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (artigo 28, “b”, supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores; e (c) importância decorrente da reversão da Reserva de Lucros a Realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso III da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>Parágrafo 1º</b> O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.</p> <p><b>Parágrafo 2º</b> O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, obedecido o disposto no artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>Artigo 30</b> A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. O Conselho de Administração, ad referendum da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.</p> <p><b>Artigo 31</b> A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 29, supra.</p>	

Estatuto Social Atual	Estatuto Social Proposto
<p style="text-align: center;"><b>Da Liquidação</b></p> <p><b>Artigo 32</b> A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.</p> <p style="text-align: center;"><b>Das Disposições Gerais</b></p> <p><b>Artigo 33</b> Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.</p>	<p style="text-align: center;"><b>DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO</b></p> <p><b>Art. 34.</b> A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.</p>